

## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto contratual

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Licença Académica para 2 (dois) anos do software LEAP, para do Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro, nos termos das Especificações Técnicas do anexo A deste caderno.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo clausulado contratual e anexos, regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da legislação portuguesa.
2. O cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à aceitação, pela UA, da totalidade do objeto contratual, em especial nos termos do anexo A deste caderno, e da proposta adjudicada, e o disposto na lei, concretamente pelo prazo de 2 (dois) anos.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega/cedência ao Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Aveiro, sito no Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, do software/licença identificados na proposta adjudicada, em conformidade com o presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do anexo A e na proposta adjudicada;
  - b) Obrigação de garantia do software/licença, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido;
  - c) Obrigação, no período contratual, de continuidade do software/licença, em especial em sede de atualizações;
  - d) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições deste caderno de encargos, incluindo o anexo A, e da proposta adjudicada, os termos e condições fixados para a execução contratual, nomeadamente:
    - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da UA, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes à execução contratual;
    - ii. Obrigação de prestar à UA, ou à entidade por esta indicada, em qualquer tempo na pendência da execução contratual, quaisquer informações e esclarecimentos relativos à mesma, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo A;
    - iii. Obrigação de entregar à UA, no prazo de 3 (três) dias úteis após a conclusão da execução contratual e aceitação do software/licença, a documentação técnica necessária ao bom, integral e regular funcionamento e utilização, preferencialmente em língua portuguesa ou, não sendo possível, em língua inglesa, francesa ou espanhola;
    - iv. Para além da obrigação de entrega/cedência do software/licença objeto do contrato conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, obrigação de comunicar à UA, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução contratual, bem como o cumprimento de outras obrigações contratuais;
    - v. Obrigação de não alterar as condições de entrega/cedência do software/licença objeto do contrato fora dos casos previstos neste caderno de encargos e no contrato;
    - vi. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecido neste caderno de encargos;
    - vii. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do cocontratante;
    - viii. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a execução contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
    - ix. Obrigação de comunicar à UA qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, situação jurídica e situação comercial;
    - x. Obrigação de disponibilizar à UA informação relevante para a gestão do contrato.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação ao pessoal da UA responsável pela operação do referido software/licença.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Conformidade e operacionalidade

1. O software/licença objeto do contrato deve ser entregue/cedido em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e boa, integral e regular operação.
2. O cocontratante é responsável perante a UA por qualquer defeito ou discrepância no objeto contratual no momento em que este lhe seja entregue/cedido.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Entrega/cedência

O software/licença objeto do contrato deve ser entregue/cedido nos Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Aveiro, sito no Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, com as características, especificações e requisitos previstos no anexo A deste caderno de encargos e da proposta adjudicada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de calendário, contado da data de celebração de contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Aceitação

Caso se comprove a total operacionalidade do software/licença objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, e anexo A, é emitido um auto de aceitação pela UA.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Preço contratual

1. Pela entrega/cedência do software/licença objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste caderno de encargos, a UA deve pagar ao cocontratante o preço contratual <sup>(1)</sup> de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

<sup>(1)</sup> [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base relativo ao procedimento de €1.269,44 (mil, duzentos e sessenta e nove euros e quarenta e quatro centimos)]

2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UA.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela UA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo cocontratante, e a receção e validação das faturas, pela UA, sob pena das sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. A obrigação considera-se vencida com a entrega/cedência do software/licença e a assinatura da fatura ou documento de aceitação ou equivalente.
3. Em caso de discordância por parte da UA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 anterior, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. O cocontratante fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a UA pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/cedência do software/licença objeto do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, em especial no seu anexo A, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a UA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na entrega/cedência tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A UA pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entrega/cedência do software/licença objeto do contrato em quantidade inferior ou a existência de pedidos de substituição ou reparação tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda, nos termos deste caderno, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.
7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a UA exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.<sup>a</sup>  
Resolução por parte da UA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a UA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - a) Atraso, total ou parcial, na entrega/cedência do software/licença objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo;
  - b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionadas neste caderno, ou continuação da inoperacionalidade do objeto contratual, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo determinado pela UA, estabelecido nos termos deste caderno de encargos;
  - c) Atraso na entrega da documentação indicada neste caderno de encargos, no contrato ou solicitada pela UA, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 2 (dois) dias;
  - d) Os eventuais trabalhos/testes de aceitação não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário;
  - e) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
  - f) O software/licença entregue/cedido não corresponder ao previsto neste caderno de encargos, incluindo anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
  - g) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que a execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
  - h) Se o cocontratante, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;
  - i) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;
  - j) Violação do dever de sigilo, que seja imposto pela UA;
  - k) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
  - l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Para efeitos desta cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, de qualquer das seguintes situações, em relação ao cocontratante:
  - i. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - ii. Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - iii. Indicação de um preço superior ao preço ao público, à data de entrega da proposta;
  - iv. Não apresentação da documentação/informação solicitada pela UA, relevante direta ou indiretamente para a gestão contratual;
  - v. Recusa de entrega/cedência de software/licença objeto do contrato;
  - vi. Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes deste caderno, em especial no anexo A.
3. Para efeitos do disposto nos pontos iv. e vi., considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas neste caderno e no contrato, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
4. O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela UA.
5. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao cocontratante, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e fundamentos.
6. O exercício do direito de resolução não liberta o cocontratante do dever de satisfazer as solicitações da UA, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

7. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas neste caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção daquela, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos n.ºs. anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

Encargos

São da responsabilidade do cocontratante todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato, bem como decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

Direito e legislação aplicáveis

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/3, com as alterações pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/9, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações pela Lei n.º 3/2010, de 27/4, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.



## **Anexo A - Especificações técnicas**

- Licença para 10 utilizadores do software LEAP